

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA E COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 10.013.491/0001-69, estabelecida com sede e foro na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, representada neste ato por seus Sócios-administradores **JUCÉLIA FERREIRA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.162.359.169-49 e **JOSÉ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 590.450.359-87.

**CONTRATADO: QUALITY CERTIFICADORA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 28.806.570/0001-92, inscrição municipal n. 10107986, telefones para contato: (47) 3065-6321 e (47) 99959-3525, com sede na Rua Carlos de Paula Seara, n. 1430, CEP 88372-758, bairro Gravatá, Navegantes/SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato Particular de Prestação de Serviço que reger-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula Primeira-** É objeto do presente contrato a prestação de serviços personalíssimos de medicina veterinária/responsabilidade técnica por parte do CONTRATADO à CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATADO será responsável por toda a parte de produção, segurança e fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos alimentos, atendendo as normas e diretrizes para o correto processamento dos produtos de origem animal em toda sua escala produtiva nos locais de produção, armazenamento e comercializações.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO não possui exclusividade ou subordinação jurídica ou econômica com a CONTRATANTE.



## DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Cláusula Segunda:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal equivalente a 3 (três) salários mínimos vigente, pago até o quinto dia útil de cada mês, pelo período de 08:00 (oito) horas semanais.

## VIGÊNCIA CONTRATUAL

**Cláusula Terceira:** O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A parte que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, notificará a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, após este feito o contrato estará rescindido, sem direito a indenização ou multa de qualquer espécie.

**Parágrafo Segundo:** Quando da rescisão do presente contrato, fica o **CONTRATADO** obrigado a comunicar imediatamente e por escrito tal decisão do CRMV-SC, juntando este documento comprobatório que deverá conter as assinaturas de ambas as partes a este contrato.

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**Cláusula Quarta:** A responsabilidade técnica é indelegável e caracteriza-se, além da aplicação de conhecimentos técnicos, por completa autonomia técnica científica, conduta elevada que se enquadre dentro dos padrões norteiam a profissão e atendimento como parte responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o profissional – Médico Veterinário – que responde técnica, ética e legalmente por seus atos profissionais e pelas atividades desenvolvidas na empresa em que exerce a responsabilidade técnica, incumbido pelos itens abaixo descritos:



- a) Prestar orientação técnica em todos os processos produtivos;
- b) Garantir o controle de qualidade de processos e produtos;
- c) Inteirar-se das atribuições técnicas e legais do serviço oficial de fiscalização sanitária do estabelecimento;
- d) Atuar em consonância com o serviço oficial de fiscalização sanitária **(SIF, SIE, SIM e Serviço de medicina do trabalho da Empresa)**;
- e) Notificar as autoridades sanitárias às ocorrências de interesse da saúde pública;
- f) Implementar programas de garantia da qualidade (POP, BDF/BPM, PPHO, APPCC).

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATADO** deverá apresentar á **CONTRATANTE** seus certificados DIPOA que comprovem sua experiência com indústria de alimentos.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATANTE** providenciará ao **CONTRATADO** todas as condições técnicas necessárias ao desempenho as suas atividades profissionais.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda deste contrato, podendo, no entanto, suspender ou reter os pagamentos para as hipóteses de descumprimento deste ou, em razão de obrigações de responsabilidade da **CONTRATADO** que possam potencialmente atingir a **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA RESOLUTIVA**

**Cláusula Quinta:** As partes obrigam-se a observar as disposições legais e contratuais, responsabilizando-se o infrator as penas da Lei e ressarcindo os prejuízos que por ventura venham a causar a parte contrária.



**DO FORO**

**Cláusula Sexta:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itajaí/SC, 01 de fevereiro de 2018.



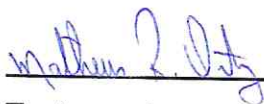
\_\_\_\_\_  
**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA**  
**JUCELIA FERREIRA**  
**SÓCIA DIRETORA**

\_\_\_\_\_  
**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PESCADOS LTDA**  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA**  
**SÓCIO DIRETOR**



**Rudiard Nardelli**  
**Médico Veterinário**  
**CRMV/SC 03920**

\_\_\_\_\_  
**QUALITY CERTIFICADORA EIRELI ME**  
**CONTRATADO**



\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF: 093.972.349-27.

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF: